ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 – PADRÃO FNDE, NA VILA DO RIO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA

OURÉM/ PA
2026

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, constitui documento da fase preparatória destinado a evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, permitindo avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

As informações reunidas neste documento subsidiam o Projeto Básico, o orçamento de referência, o edital e a futura gestão contratual, observadas as regras do instrumento de transferência, as diretrizes do FNDE e as hipóteses de simplificação ou dispensa expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas no processo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, LOCAL E AGENTES ENVOLVIDOS

- Objeto: Construção de Creche de Educação Infantil – Tipo 2 – padrão FNDE, na Vila do Rio Vermelho, Município de Ourém/PA.
- Instrumento de transferência: Termo de Compromisso nº 979334/2025/FNDE/CAIXA.
- Capacidade de referência do projeto: até 188 crianças em dois turnos ou 94 crianças em período integral, condicionada à organização da rede municipal de ensino.
- Local de execução: Vila do Rio Vermelho, s/n, Município de Ourém/PA.
- Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
- Equipe responsável pela elaboração do ETP: Thiago Nascimento Sousa – Engenheiro Civil – Secretaria Municipal de Obras.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

“I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”

A necessidade decorre da insuficiência da infraestrutura pública disponível

para o atendimento da educação infantil na Vila do Rio Vermelho e em sua área de influência, situação que limita a ampliação de matrículas e pode impor deslocamentos às crianças e às suas famílias. O diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação, com dados de matrículas, lista de espera, projeção da demanda e distribuição territorial, deverá permanecer juntado aos autos como suporte da demanda.

A construção da unidade padrão FNDE permitirá ampliar a oferta municipal em até 188 vagas em dois turnos ou 94 vagas em período integral, conforme a capacidade de referência do projeto, contribuindo para o acesso equitativo à educação infantil e para o cumprimento das metas educacionais do Município.

A nova unidade proporcionará ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, higiene, recreação e apoio compatíveis com a faixa etária atendida, observados os requisitos de acessibilidade, salubridade, segurança, conforto ambiental e sustentabilidade previstos nos projetos e normas vigentes.

O empreendimento também tende a reduzir o déficit de vagas, melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e fortalecer a permanência e o desenvolvimento integral das crianças na rede pública municipal.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

“II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”

A contratação está alinhada ao planejamento educacional e de infraestrutura do Município de Ourém/PA e decorre do Termo de Compromisso nº 979334/2025/FNDE/CAIXA. A unidade responsável deverá certificar nos autos sua inclusão no Plano de Contratações Anual de 2026, caso esse instrumento tenha sido elaborado pelo Município, bem como a compatibilidade com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1°, III

"III - Requisitos da contratação;"

A contratação ora em estudo apresenta os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

5.1. Procedimento licitatório e regime de execução

- A seleção será realizada, preferencialmente em forma eletrônica, pela modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global. Considerando a existência de projeto padrão adaptado, projetos complementares, orçamento detalhado e quantitativos previamente definidos, adota-se a empreitada por preço global, sem prejuízo dos critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários relevantes a serem fixados no edital.

5.2. Vistoria prévia (facultativa)

- Será assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento pelos canais indicados no edital e disponibilização de datas e horários distintos aos interessados, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- A vistoria tem por finalidade permitir o conhecimento das condições de acesso, características do terreno, interferências, disponibilidade de infraestrutura e compatibilidade da implantação com os projetos.
- A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, vedada a exigência de comunicação prévia por e-mail como condição de participação.

5.3. Exigências Técnicas e Administrativas

- Garantia contratual: poderá ser exigida, mediante justificativa e previsão no edital, na forma dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia

não se confunde com a responsabilidade objetiva mínima de 5 (cinco) anos pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade da obra, prevista no art. 140, § 6º, da mesma Lei.

5.3.1. Documentos técnicos obrigatórios:

- Projeto Básico, projetos arquitetônico e complementares adaptados ao terreno, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos e levantamentos que definam materiais, desempenho, métodos executivos e normas aplicáveis;
- Planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições de custos unitários, curva ABC, encargos sociais e composição do BDI, com indicação da data-base e do regime tributário adotado;
- Cronograma físico-financeiro, com prazo estimado de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, sujeito à compatibilização com o cronograma aprovado no instrumento de transferência e com as condições locais de execução.

5.4. Qualificação Técnica

- A licitante deverá possuir registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, compatível com as atividades que executará, e indicar responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s).
- Qualificação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) capacidade na execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo, definidas e justificadas no Projeto Básico e no edital, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Qualificação técnico-profissional: indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho competente, referente à execução de obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do

objeto.

- A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada pelos meios juridicamente admitidos no edital, inclusive contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, vedadas restrições desnecessárias à competitividade.
- Será admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível com a natureza da parcela a comprovar, ressalvadas as hipóteses em que a simultaneidade ou a capacidade concentrada seja indispensável e esteja expressamente justificada nos autos.

5.5. Normas Técnicas e Legislação Aplicável

A execução da obra deverá obedecer à legislação vigente e às seguintes normas e regulamentos técnicos:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194/1966 – Exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- Lei nº 12.378/2010 – Exercício da Arquitetura e Urbanismo e criação do CAU;
- Lei nº 6.496/1977 – Institui a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão de resíduos da construção civil;
- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, em sua versão vigente;
- ABNT NBR 16537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso, em sua versão vigente;
- ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios, em sua versão vigente;
- Diretrizes do MEC/FNDE:
    - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no

Trabalho aplicáveis, especialmente NR 10, NR 18 e NR 35;

- Diretrizes, cadernos técnicos, projetos e especificações vigentes do FNDE aplicáveis à Creche Tipo 2;
- Manual de Orientações Técnicas para Seleção de Terrenos e Implantação de Obras — FNDE, 2017.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

"IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte [...]"

A contratação corresponde a 1 (uma) unidade de Creche Tipo 2 – padrão FNDE. Os quantitativos dos serviços foram obtidos dos projetos padrão adaptados ao terreno, dos projetos complementares, levantamentos locais e respectivas memórias de cálculo.

Antes da licitação, os quantitativos deverão estar compatibilizados com o levantamento planialtimétrico, investigação geotécnica, implantação aprovada e condições efetivas de acesso e de conexão às redes de infraestrutura, reduzindo o risco de omissões e alterações durante a execução.

As informações orçamentárias encontram-se consolidadas nos anexos:

- Planilha de Quantitativos e Custos Unitários,
- Memorial de Cálculo e Composições de Preço,
- Projeto Arquitetônico e Complementares,
- Cronograma Físico-Financeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Construção de Creche Tipo 2 – padrão FNDE, incluindo serviços, materiais, instalações e entrega em condições de funcionamento	unidade	1

Os quantitativos consideram todas as disciplinas técnicas envolvidas (obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, acessibilidade, segurança, entre

outros) e seguem os parâmetros do FNDE e normas da ABNT, promovendo a racionalização de custos e compatibilização com eventuais contratações correlatas futuras.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

"V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar."

Para fundamentar a presente contratação, foi realizado levantamento técnico e de mercado com a finalidade de identificar a melhor solução para atender à crescente demanda por vagas na educação infantil no município de Ourém-PA.

A análise considerou a disponibilidade do terreno municipal, a adoção do projeto padrão FNDE, as condições locais de implantação e referências de contratações e custos de obras públicas similares. Para o orçamento, foram utilizados prioritariamente os sistemas oficiais aplicáveis, em especial o SINAPI/PA, na data-base indicada na planilha orçamentária e sem desoneração, complementado por composições próprias ou pesquisas de mercado devidamente justificadas quando inexistente referência oficial adequada.

Foram consideradas: (a) manutenção da situação atual e remanejamento de crianças; (b) locação e adaptação de imóvel; (c) reforma ou ampliação de unidade existente; (d) construção com projeto próprio; e (e) construção de nova unidade com projeto padrão FNDE. As alternativas de remanejamento e locação não ampliam de modo permanente a capacidade da rede e podem gerar custos recorrentes e inadequações funcionais; a ampliação depende de área, capacidade estrutural e continuidade operacional da unidade existente; e o projeto próprio demandaria maior tempo e custo de desenvolvimento e validação. A nova unidade padrão FNDE apresenta maior padronização, previsibilidade e aderência ao instrumento de transferência.

A construção de uma nova creche pública apresenta-se, portanto, como a

solução mais eficiente, segura e duradoura, pois:

- Atende à demanda real de vagas na educação infantil da região;
- Reduz a superlotação da unidade existente;
- Proporciona infraestrutura adequada, moderna e acessível;
- Evita o deslocamento excessivo de crianças para áreas distantes de suas residências;
- Permite o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas e extracurriculares em ambientes planejados;
- Gera impacto social positivo com a inclusão educacional e redução da evasão escolar.

Adicionalmente, o projeto prioriza práticas sustentáveis e acessibilidade universal, em conformidade com as normas da ABNT e as diretrizes do FNDE, o que reforça a qualidade da solução escolhida sob a ótica do ciclo de vida da obra pública.

Assim, a solução técnica adotada – construção de Creche Tipo 2, padrão FNDE – é considerada a mais vantajosa para a Administração, por oferecer solução permanente, padronizada, acessível e compatível com o Termo de Compromisso nº 979334/2025/FNDE/CAIXA, condicionada à confirmação da viabilidade do terreno, à compatibilização dos projetos e à disponibilidade das ligações de infraestrutura necessárias.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Em conformidade com o art. 18, § 1º, VI, e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, projetos e memórias de cálculo, utilizando prioritariamente os preços referenciais do SINAPI/PA, na data-base de janeiro/2026 e sem desoneração, conforme documentação anexa.

A memória de cálculo e os documentos que embasam os quantitativos e custos estimados encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar, compondo o conjunto de informações técnicas que dão suporte à definição do

valor de referência.

A estimativa total da contratação é de **R$ 3.994.471,78 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),** conforme discriminado a seguir:

- **Repasse Federal (FNDE):** R$ 3.566.197,85 (três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).
- **Contrapartida Municipal:** R$ 428.273,93 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).

A Administração não optou pela classificação sigilosa da estimativa, de modo que os valores apresentados poderão ser disponibilizados no processo licitatório, conforme os princípios da publicidade e transparência administrativa.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1°, VII

"VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

A solução consiste na construção e entrega em condições de funcionamento de uma Creche Tipo 2 – padrão FNDE, na Vila do Rio Vermelho, compreendendo implantação, serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, cobertura, acabamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e preventivas, acessibilidade, urbanização, paisagismo, equipamentos incorporados e demais serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

A solução contempla a execução dos serviços necessários à construção da edificação, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela equipe técnica da Administração.

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra definida por projetos, especificações e quantitativos previamente estabelecidos, devendo o edital prever critérios de

medição, aceitação, pagamento, reajustamento, recebimento e tratamento dos riscos compatíveis com esse regime.

Após a entrega, a operação e a manutenção preventiva caberão ao Município, mediante plano de manutenção das edificações e dos sistemas instalados. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou incorreções e pela garantia mínima prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias específicas de fabricantes e das responsabilidades técnicas aplicáveis.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

"VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação,"

Não se recomenda o parcelamento da obra em contratos distintos. A execução integrada, por uma única contratada, preserva a compatibilidade entre disciplinas, a continuidade do cronograma, a definição de responsabilidades e a garantia do conjunto edificado.

Embora existam serviços especializados, eles integram uma solução funcional única e podem ser executados por subcontratação parcial nos limites e condições do edital, sem transferência da responsabilidade da contratada principal.

A contratação única reduz interfaces, riscos de incompatibilidade, atrasos e custos administrativos. O valor e a complexidade do objeto não impedem, em princípio, a participação de empresas do mercado regional e nacional, devendo os requisitos de habilitação ser proporcionais às parcelas de maior relevância.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1°, IX

"IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"

A contratação deverá resultar na entrega de unidade educacional

completa, segura, acessível e apta ao funcionamento, dentro do prazo, custo e padrões de desempenho definidos, ampliando a capacidade municipal de atendimento da educação infantil com uso eficiente dos recursos públicos.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Ampliação da oferta em até 188 vagas em dois turnos ou 94 vagas em período integral, conforme a capacidade de referência do projeto e a organização da rede municipal;
- A oferta de infraestrutura moderna, segura e acessível, com ambientes planejados para atividades pedagógicas, esportivas e culturais, favorecendo o desenvolvimento integral dos alunos;
- Redução dos deslocamentos de crianças e famílias da Vila do Rio Vermelho e da área de influência, favorecendo o acesso e a permanência na educação infantil;
- O uso racional dos recursos públicos, com adoção de modelo padronizado (FNDE) e aplicação de parâmetros de sustentabilidade e acessibilidade conforme normas da ABNT;
- A valorização da região do entorno e geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
- O fortalecimento da educação integral, com espaços adequados para atividades extracurriculares que estimulem a criatividade, o senso crítico e a socialização.

Tais benefícios refletem o alinhamento do projeto com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, e desenvolvimento social sustentável.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1°, X

"X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual,"

A Administração deverá concluir ou comprovar, antes da licitação ou da ordem de serviço, conforme a etapa pertinente, as seguintes providências:

- Comprovação da titularidade e da disponibilidade do terreno, além da regularidade urbanística, ambiental e dominial;
- Conclusão e compatibilização dos levantamentos topográfico e geotécnico, implantação, projetos arquitetônico e complementares, orçamento, cronograma e matriz de riscos, com as respectivas ARTs/RRTs;
- Obtenção das aprovações, licenças e autorizações aplicáveis, inclusive junto ao Município, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais, quando exigíveis;
- Confirmação da viabilidade e definição das responsabilidades pelas ligações de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e acesso ao empreendimento;
- Designação e capacitação dos gestores e fiscais, elaboração do plano de fiscalização, estabelecimento das rotinas de medição e monitoramento e disponibilização dos recursos administrativos necessários à gestão contratual.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

"XI - contratações correlatas e / ou interdependentes;"

São correlatas ou interdependentes as providências e eventuais contratações necessárias às ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e acesso viário, bem como à aquisição de mobiliário e equipamentos não incorporados ao orçamento da obra. A Administração deverá delimitar, antes da licitação, quais itens integram o contrato da obra, quais serão executados diretamente pelo Município e quais dependerão das concessionárias, garantindo que estejam concluídos em tempo hábil para o funcionamento da creche.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1°, XII

"XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"

A construção da Creche Tipo 2 – FNDE pode implicar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, exigindo medidas adequadas de gestão e mitigação.

Impactos positivos previstos:

- Adoção de soluções de eficiência energética, hídrica e conforto ambiental efetivamente previstas nos projetos e especificações;
- Implantação das áreas permeáveis, arborização e paisagismo previstos, favorecendo o microclima e a drenagem local;
- Redução de consumo de recursos no longo prazo, por meio de uma infraestrutura eficiente e planejada.
- Impactos negativos potenciais:
- Emissão de ruídos e partículas durante a obra;
- Consumo de água, energia e materiais de construção, inclusive cimento, aço, agregados e madeira;
- Geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC).
- Medidas mitigadoras a serem adotadas:
    - Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com segregação, armazenamento, transporte e destinação por agentes licenciados;
    - Limitação da supressão vegetal ao estritamente necessário e recomposição das áreas afetadas, observadas as autorizações cabíveis;
    - Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos,

controle de poeira, ruído, erosão, assoreamento e carreamento de materiais;

- Adoção de cronograma de atividades com horários restritos para serviços ruidosos.

Logística reversa e destinação: embalagens, resíduos recicláveis, lâmpadas, pilhas, baterias, óleos e outros materiais sujeitos a sistemas de logística reversa deverão ser destinados conforme a Lei nº 12.305/2010, a regulamentação vigente e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Dessa forma, o projeto busca alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável e do ciclo de vida da obra.

15. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos, econômicos, socioambientais e jurídicos examinados, a Equipe de Planejamento conclui que a construção da Creche Tipo 2 – padrão FNDE é adequada e viável para atender à necessidade identificada na Vila do Rio Vermelho.

A continuidade da contratação fica condicionada à juntada do diagnóstico de demanda educacional e à confirmação do alinhamento ao planejamento e da disponibilidade orçamentária. Antes da licitação, deverão ainda ser asseguradas a regularidade do terreno, a compatibilização dos projetos, quantitativos e orçamento, a obtenção das aprovações aplicáveis e a definição das responsabilidades pelas ligações de infraestrutura. Atendidas essas condições, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória e da licitação.

Ourém, 13 de agosto de 2026.

THIAGO NASCIMENTO SOUSA:03648610295

Assinado de forma digital por THIAGO NASCIMENTO SOUSA:03648610295
Dados: 2026.08.21 17:23:55 -03'00'

THIAGO NASCIMENTO SOUSA
Engenheiro Civil
CREA: 1520054653/PA